**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA MD COPIADORA LTDA**

**CONTRATO Nº 117/2023.**

**PROCESSO nº 110/2023**.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2023.**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG,** com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA MD COPIADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.556.350/0001-04, com sede na Rua Marciano Pinto, nº 855 Loja. Santa Efigênia. Juiz de Fora MG, CEP: 36.032-010, neste ato representado pela Srª Lenicia Maria Fonseca de Souza, brasileira, casada, empresaria, portadora CPF nº 063.980.366-03 e RG nº MG 8343295, residente e domiciliada na Rua Padre Guilherme Gooseens, nº 60. Sagrado Coração de Jesus. Juiz de Fora MG. CEP: 36.032-012, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** |

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Longarinas para atender as demandas do setor de vigilância epidemiológica; aparelho celular para atender as demandas no apoio aos plantões médicos da Secretaria Municipal de Saúde e aquisição de TV 32 polegadas e Suporte para TV para atender as demandas do setor administrativo da Prefeitura municipal de Dores do Turvo MG.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** |

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R$ 9.763,00 (nove mil, setecentos e sessenta e três reais), conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | U.M. | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Longarina Executiva com Braço de 03 lugares espuma injetada. | UNI | 04 | 1533,00 | 6.132,00 |
| 02 | Celular Smartphone Dual SIM 32 GB Preto 2 GB RAM.  Dispositivo desbloqueado a escolha a companhia telefônica de minha preferência. Dual sim, rede 4G/LTE; carregamento: Micro-USB; com: wifi, gps e Bluetooth; Resolução da câmera traseira principal: 13 Mpx; Resolução da câmera frontal principal: 5mpx;  capacidade de b ateria: 5000 mAh  Tela IPS de 6.53".  Câmera frontal de 5Mpx.  Processador MediaTek MT6762G Helio G25 Octa-Core de 2GHz com 2GB de RAM.  Bateria de 5000mAh.  Memória interna de 32GB.  Câmera traseira principal: 13 Mpx  Sistema Operacional:  Nome do sistema operacional: Android  Versão original do sistema operacional: 11  Última camada compatível de personalização do sistema operacional: MIUI 12.5  Altura x Largura x Profundidade Aproximada: 164.9 mm x 77.07 mm x 9 mm | UNI | 01 | 1.365,00 | 1.365,00 |
| 03 | Aparelho telefonico sem fio especificação: aparelho telefônico sem fio com - identificação de chamadas - display luminoso - capacidade para até 7 ramais (base + 6 ramais) - agenda para 70 contatos - registro de 15 chamadas atendidas, 20 não atendidas e 15 originadas - discagem rápida para até 10 números - data, hora e alarme - menu trilíngue em português, espanhol e inglês - 7 tipos de toque com 5 opções de volume - bloqueio de chamadas originadas - comunicação interna, conferência a três e transferência de chamadas | uni | 02 | 194,00 | 388,00 |
| 04 | TV 32 Polegadas | Uni | 01 | 1.730,00 | 1.730,00 |
| 05 | Suporte para TV 32 Polegadas | Uni | 01 | 148,00 | 148,00 |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** |

3.1 - O pagamento será efetuado em ate 30 (trinta) dias subsequente a entrega mediante deposito / transferência em conta do CNPJ da empresa contratada.

3.2 -Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023, sendo:

02.09.01.10.122.0052.2052.3.3.90.30.00

02.09.01.10.122.0052.1017.4.4.90.52.00

02.03.01.04.122.0052.2018.4.4.90.52.00

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO** |

5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

|  |
| --- |
| **CLÁSULA SEXTA – DA ENTREGA** |

6.1. A entrega deverá ocorrer pela empresa contratada de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo MG onde, o mesmo deverá ser entregue no local estipulado na ordem de fornecimento.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para entrega no local estipulado na ordem de fornecimento, no horário de 07:00 horas até às 16:00 horas.

6.3. No ato da entrega, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

6.4. Transporte, Alimentação e hospedagem será de responsabilidade da empresa contratada.

6.5. O material que apresentar indícios de adulteração ou defeitos sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações;

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES** |

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação dos serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

7.3. A aquisição, recebimento, conferencia e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** |

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** |

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I -** Advertência por escrito;

**II** **-** Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços;

**III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2**.** As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** |

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n° 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n° 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

|  |
| --- |
| **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** |

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02.

|  |
| --- |
| **CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO** |

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal n° 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** |

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 28 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG – CONTRATANTE**

VALDIR RIBEIRO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MD COPIADORA LTDA - Contratada**

Lenicia Maria Fonseca de Souza – Representante

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_